



Processo:	1000120442 /2020
Interessado:	LUCIANA DE ALENCASTRO CHAVES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	23/09/2021

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o Conselheiro **Gabriel de Castro Xavier** relator do presente processo.

Goiânia, 23 de setembro de 2021.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000120442 /2020
Interessado:	LUCIANA DE ALENCASTRO CHAVES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	23/09/2021
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração nº 1000120442 /2020 instaurado em desfavor de LUCIANA DE ALENCASTRO CHAVES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a autuada se apresentava como “arquiteta em formação” nas redes sociais, intitulado-se como design, ao mesmo tempo em que oferecia a elaboração de projetos. A autuada apresentou defesa em fase de notificação afirmando, em síntese, que não se apresenta como arquiteta e urbanista, alegando exercer, exclusivamente, atividades relacionadas com o design de interiores. Foi lavrado o auto de infração. Não houve apresentação de defesa. Em relatório, a analista fiscal afirma que a autuada retirou as expressões questionadas de suas redes sociais. O processo seguiu para esta Comissão para análise.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Noto que a autuada é estudante de arquitetura e urbanismo, tendo removido as expressões questionadas pela fiscal de suas redes sociais.

Pelo conjunto probatório constante nos autos, não é possível afirmar, de maneira categorica, que a autuada de fato exerce atividades privativas de arquiteto e urbanista e, tampouco, que efetivamente se apresenta como profissional da arquitetura.

Por outro lado, do modo como construída, tem-se que as declarações constantes nas redes sociais poderiam induzir o público, ainda que de maneira pouco contundente, que a autuada de fato já prestaria serviços de arquitetura, mesmo como estudante. O fato caberia, assim, orientação neste sentido.

Entretanto, a autuada espontaneamente retirou as expressões nebulosas de suas redes sociais, fazendo desaparecer a lesividade anteriormente apontada.

Deste modo, não vejo justa causa para manutenção do auto de infração.

Voto, pois, PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por ausência de justa causa, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Intime-se a autuada e, em seguida, arquive-se.

É como voto.

Gabriel de Castro Xavier
CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000120442 /2020
Interessado:	LUCIANA DE ALENCASTRO CHAVES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	23/09/2021

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida coordenadora adjunta	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros titular	-	Favorável
Gabriel de Castro Xavier suplente	-	Favorável



Processo:	1000120442 /2020
Interessado:	LUCIANA DE ALENCASTRO CHAVES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 28/2021-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu **pelo ARQUIVAMENTO** do auto de infração lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 – Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2021.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
Coordenadora adjunta

Juliana Guimarães de Medeiros
Titular

Gabriel de Castro Xavier
Suplente

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional